

um bom desempenho» deve ler-se «revela um muito bom desempenho».

11 de Maio de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 411/2006. — Na sequência da atribuição à Comissão para as Alterações Climáticas (CAC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2006, de 24 de Março, da qualidade de autoridade nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do protocolo de Quioto, torna-se necessário proceder à fixação do estatuto remuneratório do coordenador do comité executivo previsto no n.º 3 da referida resolução do Conselho de Ministros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2006, de 24 de Março, determina-se que o coordenador do comité executivo da CAC seja equiparado, para efeitos de remuneração, a cargo de direcção superior de 1.º grau, incluindo-se as despesas de representação.

24 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 412/2006. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Sobral de Monte Agraço e de Montejunto, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Sobral de Monte Agraço, na Avenida do 1.º de Maio, 48, em Sobral de Monte Agraço, e na Estação de Feixes Hertzianos de Montejunto, na Serra de Montejunto, pertencentes à então Portugal Telecom, S. A., hoje denominada PT Comunicações, S. A., não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no Despacho Conjunto n.º 345/98, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças e do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

- 1) As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Sobral de Monte Agraço e de Montejunto, numa distância de 18,746 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas;
- 2) É revogado o Despacho Conjunto n.º 345/98, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças e do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 29 de Abril de 1998.

26 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho conjunto n.º 413/2006. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Fóia, pertencentes à então empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E. P., hoje ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., situados, respectivamente, no Centro de Controlo do Tráfego Aéreo do Aeroporto de Lisboa e na Estação de Comunicações de Fóia, não tem actualmente razão de existir, nos termos definidos no despacho conjunto A-95/90-XI, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1990, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Atento o disposto nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o Governo decreta o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e Fóia, localizados, respectivamente, no Centro de Controlo do Tráfego Aéreo do Aeroporto de Lisboa e na Estação de Comunicações de Fóia, na distância de 170,3 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-95/90-XI, de 21 de Setembro.

26 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho conjunto n.º 414/2006. — Considerando que a servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Santiago do Cacém e Sines, situados, respectivamente, no caminho de Santa Cruz, junto ao Largo do Mercado, em Santiago do Cacém, e na Praça do Conselheiro Tomaz Ribeiro, em Sines, incluindo um repetidor passivo situado no Edifício Ancorope, na Avenida do General Humberto Delgado, em Sines, pertencentes aos então Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., não tem actualmente razão de existir nos termos definidos no despacho conjunto A-5/91-XI, de 12 de Março, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1992, em virtude de ter sido desactivada a ligação que aquela servidão protegia;

Considerando que o direito de propriedade deve presumir-se livre e que a servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, conjugados com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Santiago do Cacém e Sines, numa distância de 16,8 km, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-5/91-XI, de 12 de Março.

26 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 11 052/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Pereira Paulo Duarte, inspectora superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2006.

4 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 11 053/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Março de 2006, foi renovada a comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão da Divisão Técnico-Jurídica, assessora principal, do quadro da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Maria Cândida Camacho Pereira Rito de Almeida Morgado, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Maio de 2006, inclusive.

3 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.